

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2019

Estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

**Autor:** SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

**Relator:** Deputado GILVAN MAXIMO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.993, de 2019, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos de transparência ativa a serem observados pela administração pública federal relativamente a atos normativos em matérias relacionadas à defesa agropecuária. Incluem-se entre os atos alcançados pela proposição os atos ordinatórios cujo teor seja útil à interpretação das normas relacionadas à defesa agropecuária no âmbito federal; os tratados e outros atos internacionais relativos à defesa agropecuária; e as decisões e razões de decidir dos julgamentos de recursos administrativos interpostos contra decisões relativas à aplicação das normas de defesa agropecuária.

A iniciativa determina ainda que os atos de que trata o projeto deverão ser disponibilizados em sítios oficiais da internet de forma atualizada, organizados por tema e apresentados de modo a oferecer diversas funcionalidades aos interessados na pesquisa dessas informações, como recursos de busca por conteúdo textual e número do ato, exposição de informações em formato digital de padrão aberto e a possibilidade de geração de relatórios e de exportação de dados. Estabelece ainda que as informações



\* C D 2 5 1 6 2 5 3 0 9 4 0 0 \*

disponibilizadas deverão ser franqueadas ao público, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação, bem como a identificação do solicitante. Por fim, determina que a proposta entrará em vigor 365 dias após a sua publicação oficial.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Comunicação e de Trabalho, para apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos ao colegiado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 27 de agosto de 2024, foi aprovado o parecer pela aprovação da matéria apresentado pela Relatora naquela comissão, a nobre Deputada Daniela Reinehr. Na oportunidade, a parlamentar assinalou que o projeto em exame “é *não apenas oportuno, mas essencial para fortalecer a governança e a confiança nas ações do governo, proporcionando aos cidadãos e aos interessados no setor agropecuário um acesso mais fácil e organizado às informações regulatórias*”.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – representou um avanço significativo nas ações de transparência dos atos da administração pública. A partir da sua promulgação, os órgãos e entidades dos Poderes de todas as esferas federativas passaram a observar importantes disciplinamentos com o objetivo de promover a



\* C D 2 5 1 6 2 5 3 0 9 4 0 0 \*

divulgação mais ampla das informações de interesse público, consolidando o princípio da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Apesar do inegável sucesso das normas estabelecidas pela LAI, a realidade demonstra que ainda há um longo caminho a evoluir, haja vista as importantes lacunas que ainda persistem na oferta do acesso à informação pública no País. As oportunidades de aprimoramento nesse campo são especialmente relevantes em relação às práticas de transparência ativa, que são aquelas em que as informações são disponibilizadas ao público de forma direta, sem necessidade de solicitação individualizada por parte dos cidadãos.

A ineficiência dos instrumentos de transparência ativa contribui para dificultar o acesso das pessoas a normas e atos de Poder Público cujo conhecimento pode ser imprescindível para a tomada de decisões de grande impacto para os agentes econômicos, questão que se revela especialmente crítica para a agropecuária brasileira – setor que representa hoje cerca de 22% do nosso PIB. Esse cenário de desconhecimento sobre o ambiente normativo amplia o risco de decisões administrativas arbitrárias, gerando incertezas e desestimulando investimentos.

A esse respeito, o autor da proposição em exame – o nobre Senador Eduardo Gomes – rememora o episódio das negociações envolvendo a habilitação de plantas frigoríficas para a exportação de carne bovina para a China, ocorrido à época da apresentação do projeto, em 2019. Segundo o Parlamentar, na oportunidade, a Associação Brasileira de Frigoríficos – Abrafrigo – queixou-se da alteração dos critérios para a habilitação dessas plantas, que foram definidas em desacordo com protocolo anteriormente assinado com autoridades daquele país.

Ainda segundo o autor, o caso demonstrou “*a necessidade de a administração pública aperfeiçoar a transparência a respeito dos atos internacionais celebrados com outros Estados soberanos e amadurecer o processo de comunicação com os administrados*”. A dificuldade apontada vislumbra-se ainda mais evidente diante da imensidão do acervo regulatório em vigor relativo à defesa agropecuária no País, estimado em mais de dez mil atos normativos.



\* C D 2 5 1 6 2 5 3 0 9 4 0 0 \*

Embora o Sistema de Consulta à Legislação Agropecuária – Sislegis<sup>1</sup> – mantido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária represente importante fonte de consulta à legislação federal que disciplina as atividades do segmento, é essencial que os seus instrumentos de transparência ativa sejam aperfeiçoados, de modo a incorporar recursos que ampliem o escopo das informações disponíveis e as apresentem de forma mais organizada e acessível aos cidadãos. Por esse motivo, julgamos conveniente e oportuna a aprovação de norma que aprimore os mecanismos de pesquisa aos acervos digitais mantidos pelas instituições públicas em matérias relacionadas à defesa agropecuária, nos termos apresentados no projeto ora apreciado.

Em suma, sob o prisma da competência temática desta Comunicação de Comunicação, entendemos que as medidas de transparência estabelecidas pelo PL nº 2.993/2019 estão em perfeita consonância com os princípios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação e mitigarão importantes assimetrias no acesso a informações públicas, de sorte a estabelecer maior equilíbrio e competitividade entre os agentes econômicos. A expectativa, portanto, é a de que a modernização dos sistemas federais de disponibilização e pesquisa de informações de defesa agropecuária contribuirá para garantir maior segurança jurídica, tornar o ambiente regulatório mais previsível e, consequentemente, fomentar a atração de investimentos para o mercado brasileiro.

Considerando, pois, a importância do aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência dos atos da administração pública para o exercício da cidadania ativa e o desenvolvimento da economia brasileira, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.993, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado GILVAN MAXIMO  
Relator

<sup>1</sup> O Sislegis opera no endereço eletrônico  
<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=abreLegislacaoFederal&chave=50674&tipoLegis=A>. Acesso em 02/04/25.



\* C D 2 2 5 1 6 2 5 3 0 9 4 0 0 \*

2025-3461

Apresentação: 08/04/2025 14:40:48.450 - CCOM  
PRL 1 CCOM => PL 2993/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 1 6 2 2 5 3 0 9 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251625309400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo